

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LEI N° 1.022 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre Reajuste dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) conforme valores estipulados pela Lei Federal 11.350/06 alterada pelas Leis Federais 13.595/18 e 13.708/18 e da Portaria GM/MS n° 3.317/2020, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- O piso salarial profissional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Dores do Turvo, a partir da publicação desta Lei, fica fixado no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2 °- Fica alterado os termos do Anexo VI da Lei Complementar 01/2020 para a seguinte redação:

II – TABELA VENCIMENTOS CARGOS PROVIMENTO EFETIVO RELATIVO AO PESSOAL GERAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GERAL		
GERAL ADMINISTRATIVO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PSNMTA02	1.550,00
II	PSNMTC02	1.565,50
III	PSNMTC02	1.581,16
IV	PSNMTC02	1.596,97
V	PSNMTE02	1.612,94

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GERAL		
GERAL ADMINISTRATIVO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PSNMTA02	1.550,00
II	PSNMTC02	1.565,50
III	PSNMTC02	1.581,16
IV	PSNMTC02	1.596,97
V	PSNMTE02	1.612,94

Art. 3 °- Fica alterado os termos do Anexo III da Lei Complementar 01/2020 para a seguinte redação:

PROGRESSÃO HORIZONTAL						
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE						
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I	1.550,00	1.565,50	1.581,16	1.596,97	1.612,94	1.629,07
II	1.565,50	1.581,16	1.596,97	1.612,94	1.629,07	1.645,36
III	1.581,16	1.596,97	1.612,94	1.629,07	1.645,36	1.661,81

IV	1.596,97	1.612,94	1.629,07	1.645,36	1.661,81	1.678,43
V	1.612,94	1.629,07	1.645,36	1.661,81	1.678,43	1.695,21

PROGRESSÃO HORIZONTAL						
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS						
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I	1.550,00	1.565,50	1.581,16	1.596,97	1.612,94	1.629,07
II	1.565,50	1.581,16	1.596,97	1.612,94	1.629,07	1.645,36
III	1.581,16	1.596,97	1.612,94	1.629,07	1.645,36	1.661,81
IV	1.596,97	1.612,94	1.629,07	1.645,36	1.661,81	1.678,43
V	1.612,94	1.629,07	1.645,36	1.661,81	1.678,43	1.695,21

Art. 4º- Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 19 de fevereiro de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Publicado por:
ADMINISTRADOR DA PREFEITURA DE DORES DO TURVO
Código Identificador: 22358710409

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 25/02/2021 . Edição 411

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: transparencia.doresdoturvo.mg.gov.br